

## CONSULTA PÚBLICA

A presente proposta de Edital está aberta como consulta aos interessados visando receber sugestões para seu aprimoramento, e somente depois do prazo abaixo estipulado voltará a ser examinada pelo Governo do Estado do Amazonas / Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa.

As sugestões deverão ser enviadas no período de 30 de setembro a 04 de outubro de 2020 para o endereço - [asplan@cultura.am.gov.br](mailto:asplan@cultura.am.gov.br).

**EDITAL Nº ...../2020**  
**PROGRAMA CULTURA CRIATIVA / LEI ALDIR BLANC**  
**PRÊMIO EQUIPA CULTURA**  
**CONCURSO PARA CONCESSÃO DO PRÊMIO EQUIPA CULTURA PARA AQUISIÇÃO DE BENS VISANDO ATENDER A PROJETOS ARTÍSTICOS, CULTURAIS E DE ECONOMIA CRIATIVA E SOLIDÁRIA**

1

O Governo do Estado do Amazonas, por meio da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 215 da Constituição da República Federativa do Brasil, artigo 205 da Constituição do Estado do Amazonas, Lei Delegada nº 122, de 15 de outubro de 2019, atendendo o artigo 17 da Resolução nº 12/2012 – TCE/AM, art. 22, IV da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, assim como pelas demais normas legais e regulamentares pertinentes à espécie, inclusive pela Lei de Direitos Autorais nº 9.610/98, e com objetivo de implementar as diretrizes traçadas pelo Governo Federal na Lei Federal n. 14.017 (Lei Aldir Blanc), de 29 de junho de 2020 e no Decreto de Regulamentação Nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, no Decreto Estadual de Regulamentação Nº xxxx, de xxx de setembro de 2020, durante o estado de calamidade pública, e nas condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, torna público para conhecimento dos interessados as inscrições do **CONCURSO PARA CONCESSÃO DO PRÊMIO EQUIPA CULTURA PARA AQUISIÇÃO DE BENS VISANDO ATENDER A PROJETOS ARTÍSTICOS, CULTURAIS E DE ECONOMIA CRIATIVA E SOLIDÁRIA**.

Este Edital está de acordo com as finalidades da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, em observância à Lei Delegada nº 123, de 31 de outubro de 2019, no que diz respeito à formação artística e profissional, à valorização da identidade amazonense, ao desenvolvimento da economia criativa, ao incentivo, valorização e difusão das manifestações culturais e artísticas do Estado.

### CAPÍTULO I – DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente estabelecer regras gerais e específicas no âmbito do **PROGRAMA CULTURA CRIATIVA / LEI ALDIR BLANC – PRÊMIO EQUIPA CULTURA** visando a realização de concurso para seleção de propostas de aquisição de bens que visem atender a projetos artísticos, culturais e de economia criativa e solidária.
2. As propostas de aquisição de bens, conforme o disposto no inciso III do art. 2º da Lei 14.017/2020 – Lei Federal Aldir Blanc, deverão ser vinculadas ao setor cultural e artístico, nas mais diversas áreas, como artes visuais, circo, dança, teatro, audiovisual, música, literatura, artesanato, cultura afro-brasileira, cultura hip-hop, cultura popular e folclore, cultura indígena, design, patrimônio cultural material, cultura digital, moda, economia criativa e solidária, e área técnica.



3. As propostas de que trata o item 1 deste Capítulo deverão demonstrar claramente a importância e os benefícios advindos da aquisição dos bens para a realização dos seus projetos, bem como o impacto a ser gerado nessas atividades.
4. Disponibilizar o valor de **R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais)** para premiação de, no mínimo, de 98 (noventa e oito) propostas culturais, artísticas e de economia criativa e solidária, em todo o Estado do Amazonas, de acordo com o percentual a seguir:
  - a. **50% do recurso** – destinado a Capital do Estado, Manaus;
  - b. **50% do recurso** - destinado aos 61 municípios do interior do Amazonas.

3.1. O estabelecimento de percentuais para a capital e municípios de que trata o item 4 deste Capítulo atende às recomendações do Decreto nº 10.464, de 17/08/2020, que aborda a regulamentação da Lei Federal nº 14.017, de 29/06/2020, o qual em seu art. 9º § 1º, sugere esforços para evitar que recursos aplicados se concentrem nos mesmos beneficiários, na mesma região geográfica, bem como analogamente ao princípio da referida Lei que estabelece em seu art. 3º, I e II – o percentual dos recursos de 50% para os Estados e 50% para os municípios.

5. De acordo com o percentual estabelecido no item 4 deste capítulo, os recursos serão destinados da seguinte forma:

MÓDULO	% DE PREMIAÇÃO POR MÓDULO	VALOR PREVISTO POR MÓDULO	MÍNIMO DE PROPOSTAS POR MÓDULO
A - De R\$ 5.000,00 a R\$ 15.000,00	20%	R\$ 700.000,00	46
B - De R\$ 15.001,00 a R\$ 30.000,00	20%	R\$ 700.000,00	23
C - De R\$ 30.001,00 a R\$ 50.000,00	25%	R\$ 875.000,00	17
D – De R\$ 50.001,00 a R\$100.000,00	35%	R\$ 1.225.000,00	12

5. A fim de otimizar o uso dos recursos públicos e de estender o benefício ao maior número possível de contemplados, caso a comissão não consiga cumprir a divisão estabelecida nos itens 3 e 4 deste Capítulo, em razão do número insuficiente de inscrições ou de insuficiência de pontuação, os recursos financeiros poderão ser remanejados, obedecendo a seguinte ordem:

- a. Entre capital e municípios do interior e vice-versa dentro do mesmo módulo e;
- b. Entre módulos financeiros.

- 5.1. Os remanejamentos de que trata o item 5 deste Capítulo, respeitando sempre a ordem de classificação dos proponentes, serão efetuados até se esgotarem os recursos financeiros disponíveis e/ou o número de proponentes que tenham obtido a pontuação mínima necessária, conforme item 3.3. do Capítulo V, neste edital.

- 5.2. No caso de ainda haver saldo financeiro após a realização dos remanejamentos previstos no item 5, será aberto novo lote do presente Edital, abrindo novo prazo para inscrições.

6. Os recursos de que tratam o item 3 deste Capítulo são oriundos de repasse do Governo Federal, conforme percentual estabelecido na Lei n. 14.017 de 29 de junho de 2020 e Decreto de Regulamentação Nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, conforme Programa de Trabalho:

13.392.3303.2083.0001, Natureza de Despesa: 33903101-Premiação Cultural e Fonte de Recurso: 0223.

7. Dos valores destinados às propostas serão deduzidos os tributos previstos na legislação em vigor na data do pagamento.

## CAPÍTULO II - DAS DEFINIÇÕES

1. Para este Edital, podem se inscrever somente Pessoas Jurídicas:
  - 1.1. **Pessoa Jurídica:** instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, cujo estatuto ou contrato social e cartão de CNPJ tenha como natureza o desenvolvimento de atividades relacionadas à produção artística e/ou cultural ou de economia criativa e solidária.
  - 1.2. Cada proponente, poderá inscrever 01 (uma) proposta neste Edital.
2. **VEDAÇÕES: É VEDADA A INSCRIÇÃO DE:**
  - a. **SERVIDORES**, colaboradores, estagiários da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Amazonas e da Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural;
  - b. **CANDIDATO** que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, dos **DIRIGENTES** da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa e da Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural.

3

## CAPÍTULO III – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

1. O encaminhamento da proposta se dará por meio de inscrição *ONLINE* através do link disponibilizado no site [www.cultura.am.gov.br](http://www.cultura.am.gov.br), por e-mail [premioaquisicaodebens@gmail.com](mailto:premioaquisicaodebens@gmail.com) ou presencial na Secretaria de Cultura e Economia Criativa, conforme item 3 do CAPÍTULO IV - DAS INSCRIÇÕES.
2. Compõe a Inscrição:
  - a. Ficha de Inscrição para Pessoa Jurídica (**ANEXO I**)
  - b. Cópia legível do RG do candidato ou representante legal;
  - c. Cópia legível do CPF do candidato ou responsável legal;
  - d. Cópia legível do Comprovante de Residência do responsável legal, dos últimos 6 (seis) meses;
  - e. Currículo ou Portfólio com comprovação de atividade artística/cultural e/ou de economia criativa e solidária, podendo conter imagens (fotografias, vídeos, mídias digitais) cartazes, catálogo, reportagens, material publicitário ou contratos anteriores;
  - f. CNPJ acompanhado do Contrato Social e alterações, ou Estatuto e última ata de eleição vigente, para organizações da sociedade civil, se for o caso;
  - g. Cópia legível do Comprovante de Endereço atual (dos últimos 6 meses) da sede da instituição;
  - h. Três orçamentos dos bens a serem adquiridos, em papel timbrado, com nome da empresa, endereço, telefone, CNPJ e devidamente assinado pelo representante da empresa. Vale ressaltar que o CNPJ da empresa precisa estar ativo e possuir CNAE de acordo com o equipamento a ser adquirido.
3. O encaminhamento do projeto de forma PRESENCIAL deverá ser feito em 01 (um) envelope LACRADO, com as seguintes instruções de identificação:

**PROGRAMA CULTURA CRIATIVA 2020/LEI ALDIR BLANC**  
**CONCURSO PARA CONCESSÃO DO PRÊMIO EQUIPA CULTURA PARA AQUISIÇÃO DE BENS**  
**VISANDO ATENDER A PROJETOS ARTÍSTICOS, CULTURAIS E DE ECONOMIA CRIATIVA E SOLIDÁRIA**

ÁREA: .....  
PROPONENTE (NOME COMPLETO CONFORME CNPJ): .....

5. A não apresentação de qualquer documento exigido neste edital, bem como qualquer rasura, emenda ou outra irregularidade constatada nos documentos entregues, implica na eliminação do(a) candidato(a) no certame, em qualquer fase do processo, estando sujeito a sanções penais e civis cabíveis e, caso já tenha recebido o valor do prêmio, será instado a desenvolver os recursos, após instauração do respectivo processo administrativo.

#### CAPÍTULO IV - DAS INSCRIÇÕES

1. A inscrição do Proponente é gratuita e implicará na tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.
2. O Edital e seus anexos estarão disponíveis na página eletrônica [www.cultura.am.gov.br](http://www.cultura.am.gov.br).
3. Período de inscrição: **XX de XX a XX de XXXXXX de 2020.**
4. O Governo do Estado/Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa não se responsabilizará por encaminhamento de propostas que deixarem de ser concretizados por congestionamento ou falhas de comunicação, ou ainda outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados, tampouco por falhas decorrentes do equipamento do candidato.
5. As informações e os anexos que integram as Propostas são de inteira responsabilidade do proponente e não poderão ser alterados, suprimidos ou substituídos depois de finalizados os procedimentos para inscrição.
6. Serão indeferidas as propostas que não forem apresentadas adequadamente no lugar, prazo, forma e demais condições especificadas no presente Edital.

#### CAPÍTULO V – DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS, JULGAMENTO E APROVAÇÃO

1. A análise das propostas ocorrerá em 02 (duas) fases:
  - a. Fase 1 - Habilitação
  - b. Fase 2 - Avaliação
2. **FASE 1 – HABILITAÇÃO**
  - 2.1. A **habilitação** compreende: triagem, de caráter eliminatório, com o objetivo de verificar se o proponente cumpre as exigências previstas para inscrição neste edital, conforme Ficha de Habilitação (**ANEXO II-Fase I**). Esta etapa será realizada por uma Comissão de Habilitação, composta por servidores da Secretaria e nomeada pelo Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa.
  - 2.2. A lista das propostas habilitadas e inabilitadas será divulgada na página eletrônica da Secretaria de Cultura e Economia Criativa [www.cultura.am.gov.br](http://www.cultura.am.gov.br), de acordo com o item 1 do Capítulo VIII.
  - 2.3. Os candidatos não habilitados terão um prazo de 03 (três) dias corridos, a contar da publicação da lista a que se refere o item anterior, para interpor Recursos à Comissão de Habilitação (**ANEXO III**).
  - 2.4. Os recursos referentes à inabilitação da inscrição deverão ser enviados para o endereço eletrônico [premioaquisicaodebens@gmail.com](mailto:premioaquisicaodebens@gmail.com), não cabendo a apresentação de documentos não enviados no momento da inscrição.
  - 2.5. Os recursos serão julgados pela Comissão de Habilitação em até 02 (dois) dias corridos, homologados pelo Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa e publicados no site [www.cultura.am.gov.br](http://www.cultura.am.gov.br), **SENDO DE TOTAL RESPONSABILIDADE DO PROPONENTE ACOMPANHAR A ATUALIZAÇÃO DESSAS INFORMAÇÕES.**

### 3. FASE 2 – AVALIAÇÃO

3.1. A avaliação, de caráter classificatório, abrangerá todas as propostas habilitadas e será realizada por uma Comissão de Avaliação (**ANEXO II-Fase II**), nomeada por Portaria do Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa. Essa comissão será composta por membros da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa e profissionais das classes artísticas de reconhecida competência.

3.1.1. Os membros da sociedade civil serão escolhidos **preferencialmente** dentre os credenciados no Edital de Credenciamento de Avaliadores e remunerados na forma do mesmo Edital.

3.2. As propostas serão analisadas de acordo com os seguintes critérios:

5

CRITÉRIOS		PONTUAÇÃO	AUSENTE	POUCO	SUFICIENTE	BOM	ÓTIMO
a) Relevância da proposta em conformidade com o objetivo do Edital	Será avaliada a importância da proposta, levando-se em consideração que o seu conceito e conteúdo estejam em conformidade com os objetivos deste Edital.	0 a 10	0	1-4	6	8	10
b) Experiência e/ou qualificação do proponente	Será avaliado o currículo/portfólio do proponente e analisada a compatibilidade da qualificação e/ou experiência, bem como as atividades desenvolvidas pelo mesmo em relação aos bens discriminados na proposta apresentada.	0 a 10	0	1-4	6	8	10
c) Viabilidade de Execução da Proposta com o valor solicitado	Será avaliada a adequação do orçamento apresentado na proposta aos bens a serem adquiridos.	0 a 10	0	1-4	6	8	10
<b>PONTUAÇÃO MÁXIMA (SOMATÓRIA DOS 02 MEMBROS DA COMISSÃO)</b>		<b>60</b>					

3.3. A pontuação mínima para a classificação será de **30 (trinta) pontos**.

3.4. A Comissão de Avaliação não poderá propor modificação, intervenção ou alteração no projeto.

3.5. Havendo empate entre a nota final dos proponentes, o desempate seguirá a seguinte ordem de pontuação dos critérios:

- Maior nota no critério relevância da proposta em conformidade com o objetivo do Edital;
- Maior nota no critério experiência e/ou qualificação do proponente;
- Maior nota no critério viabilidade de Execução da Proposta com o valor solicitado;
- O candidato mais idoso.

3.6. A **RELAÇÃO COMPLETA DOS CLASSIFICADOS NA FASE 2- AVALIAÇÃO** e suas respectivas notas, em ordem decrescente, será divulgada no site [www.cultura.am.gov.br](http://www.cultura.am.gov.br), com a Classificação dos premiados, indicando o nome, a área e o valor do prêmio.

3.7. Os recursos para esta fase deverão ser enviados para o endereço eletrônico [premioaquiscaodebens@gmail.com](mailto:premioaquiscaodebens@gmail.com), em formulário próprio (**ANEXO III**), em um prazo de 03 (três) dias corridos, a contar da publicação da lista a que se refere o item anterior, para Comissão de Avaliação **que procederá a análise**, não cabendo nesta fase, a apresentação de documentos não enviados no ato da inscrição do projeto

3.8. A Comissão efetuará a análise em até 05 (cinco) dias corridos, e os resultados serão homologados pelo Secretário de Estado da Cultura e Cultura Criativa e publicados na página eletrônica [www.cultura.am.gov.br](http://www.cultura.am.gov.br).

3.9. É de total responsabilidade do proponente, o acompanhamento de todas as fases do edital, inclusive do resultado dos recursos impetrados.

3.10. O **RESULTADO FINAL** do concurso, após o julgamento dos recursos, será homologado pelo Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa e publicado no Diário Oficial do Estado, indicando o nome dos classificados, a área e o valor do prêmio, e respectivo cadastro de reserva.

#### **4. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE DOAÇÃO DE PRÊMIO FINANCEIRO**

4.1 Os Classificados deverão encaminhar para **SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA, situada à Av. Sete de Setembro, nº 1546, Anexo Palácio Rio Negro, CEP- 69.005-141 / Manaus – Amazonas, no máximo 5 dias úteis, IMPRORROGÁVEIS**, após a divulgação do resultado final da seleção no Diário Oficial do Estado, os documentos abaixo visando a celebração do Termo de Doação de Prêmio Financeiro:

##### **4.1. Pessoa Jurídica**

- a) 01 cópia legível do RG do Representante Legal;
- b) 01 cópia legível do CPF do Representante Legal;
- c) 01 cópia legível do comprovante de residência atual do Representante Legal;
- d) 01 cópia legível do comprovante de residência atual da sede do proponente (pessoa jurídica);
- e) 01 cópia legível do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- f) 01 cópia legível do extrato bancário em nome do proponente, com data inferior a 30 (trinta) dias, ou cartão do banco, indicando o Banco, Agência e Conta Corrente. No caso de apresentação de apenas cartão do banco, é necessário, também, apresentar declaração do banco oficial, a fim de comprovar que a conta bancária está ativa;
- g) Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, a qual engloba também os tributos relativos ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS com sua validação, sendo que estas podem ser retiradas através do site: [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br).
- h) Certidão Negativa Estadual (CND) com validação, expedidas pela Secretaria de Estado de Fazenda, através do site [www.sefaz.am.gov.br](http://www.sefaz.am.gov.br);
- i) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal que se fará mediante apresentação de Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Tributos e respectiva validação, que pode ser retirada no sítio da Secretaria de Finanças do município.
- j) Comprovação de regularidade para com o FGTS/Certidão de Regularidade Fiscal (CRF) com a respectiva validação, podendo ser impressa a partir do site <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>;
- k) Comprovação de regularidade para com a Justiça do Trabalho/Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), podendo ser impressa a partir do site [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br);
- l) Inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal e/ou Estadual;
- m) Autorização de Cessão de Direitos Autorais, caso o projeto faça uso de obra de terceiros;

- n) Contrato Social e alterações, ou Estatuto, para organização / entidades sem fins econômicos;
- o) Ata de nomeação do Presidente;

4.2 O Comprovante de Residência atual poderá ser contas de telefone fixo, fatura de cartão de crédito, água, luz, IPTU, declaração / termo de vida e residência em nome do (s) concorrente (s). No caso do concorrente residir em imóvel alugado e não ter as contas acima citadas em seu nome deverá apresentar também uma declaração assinada pelo seu locador indicando as datas de início e término do contrato de locação, acompanhado da cópia da identidade do locador.

## **5. Serão desclassificadas as propostas cujos proponentes estejam inadimplentes com o Governo do Estado do Amazonas, inclusive no Sistema AFI/SEFAZ.**

6. Ocorrendo desistência ou impossibilidade de recebimento do prêmio por parte do premiado, em razão do descumprimento das obrigações estabelecidas neste edital, inclusive o descumprimento do prazo de entrega da documentação (**ANEXO VI**), o recurso financeiro será destinado a outros proponentes, observada a ordem de classificação no cadastro de reserva e a adequação do projeto ao valor disponível.

## **CAPÍTULO VI - DO PAGAMENTO**

1. O proponente premiado deverá apresentar no setor de protocolo da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa os documentos estabelecidos abaixo para requerer o pagamento:

- a) 02 vias de Requerimento, em papel timbrado, sem data (**ANEXO IV - MODELO A**);
- b) 02 vias de Recibo, em papel timbrado, sem data (**ANEXO IV - MODELO B**);
- c) Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, a qual engloba também os tributos relativos ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS com sua validação, sendo que estas podem ser retiradas através do site: [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br).
- a) Certidão Negativa Estadual (CND) com validação, expedidas pela Secretaria de Estado de Fazenda, através do site [www.sefaz.am.gov.br](http://www.sefaz.am.gov.br), caso a certidão apresentada anteriormente esteja vencida.
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal que se fará mediante apresentação de Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Tributos e respectiva validação, que pode ser retirada no sítio da Secretaria de Finanças do município, caso a certidão apresentada anteriormente esteja vencida.
- c) Comprovação de regularidade para com o FGTS/Certidão de Regularidade Fiscal (CRF) com a respectiva validação, podendo ser impressa a partir do site [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br), caso a certidão apresentada anteriormente esteja vencida.
- d) Comprovação de regularidade para com a Justiça do Trabalho/Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), podendo ser impressa a partir do site [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br), caso a certidão apresentada anteriormente esteja vencida.
- d) Inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal e/ou Estadual;
- e) Contrato Social e alterações, ou Estatuto, para organização / entidades sem fins econômicos;
- f) Ata de nomeação do Presidente.

2. O pagamento do prêmio será processado em parcela única, mediante depósito em conta bancária indicada pelo proponente no Termo de Doação de Prêmio Financeiro.

3. **O Governo do Estado / Secretaria de Cultura e Economia Criativa não fará o depósito em Conta Conjunta e Conta de Terceiros.**



4. Os prêmios pagos a Pessoas Jurídicas não estão isentos de tributação (Imposto de Renda) embora não sofram retenção na fonte, ficando o recolhimento do mesmo de responsabilidade do proponente, conforme legislação em vigor.

## CAPÍTULO VII – DAS OBRIGAÇÕES

1. As propostas premiadas deverão ser realizadas integralmente **até 29 de janeiro de 2021**, podendo haver ampliação do prazo de execução, caso haja alteração nos dispositivos legais relacionados a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, ao Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020 e demais legislações pertinentes.

2. Os premiados comprometem-se a cumprir integralmente a proposta aprovada, divulgar em plataforma digital e incluir em todo material de divulgação o apoio do Governo do Estado / Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, acompanhado ou não de símbolos, bem como a expressão: “Este projeto foi contemplado pelo **EDITAL Nº ...../2020 - PROGRAMA CULTURA CRIATIVA / LEI ALDIR BLANC – CONCURSO PARA CONCESSÃO DO PRÊMIO EQUIPA CULTURA PARA AQUISIÇÃO DE BENS VISANDO ATENDER A PROJETOS ARTÍSTICOS, CULTURAIS E DE ECONOMIA CRIATIVA E SOLIDÁRIA**” DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS, com apoio do GOVERNO FEDERAL – MINISTÉRIO DO TURISMO – SECRETARIA ESPECIAL DA CULTURA, FUNDO NACIONAL DE CULTURA, sem personificar autoridades, obedecendo ainda aos critérios de veiculação das logomarcas estabelecidas. **As logomarcas mencionadas nesse item estarão à disposição do proponente na Assessoria de Marketing da Secretaria de Cultura e Economia Criativa.**

3. Após o prazo estipulado para a execução da proposta, o premiado deverá encaminhar à Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, em **até 30 (trinta) dias após a execução**, o **Relatório de Execução da Proposta (ANEXO V)**, com os documentos de comprovação, tais como notas fiscais contendo CNPJ do proponente e fotos dos bens adquiridos, de acordo com as exigências do edital.

3.1. Na hipótese de ser detectada alguma inconsistência no preenchimento do Relatório de Execução da Proposta (Anexo V, do EDITAL Nº ...../2020 - Programa Cultura Criativa / Lei Aldir Blanc – Concurso para Concessão do Prêmio Equipa Cultura para Aquisição de Bens Visando Atender a Projetos Artísticos, Culturais e de Economia Criativa e Solidária) será concedido o prazo de 10 (dez) dias corridos para o PROPONENTE providenciar as adequações necessárias.

3.2. A não apresentação do **Relatório de Execução de Atividade Final (Anexo V, do EDITAL Nº ...../2020 - Programa Cultura Criativa / Lei Aldir Blanc – Concurso para Concessão do Prêmio Equipa Cultura para Aquisição de Bens Visando Atender a Projetos Artísticos, Culturais e de Economia Criativa e Solidária)** no prazo estabelecido acarretará a imediata denúncia do instrumento repassador do recurso, se persistir a irregularidade por prazo superior a 30 (trinta) dias, sem justa causa, devendo a autoridade administrativa promover a competente tomada de contas (Art. 9º da Lei nº 2.423/96).

4. A documentação referente à Comprovação de realização da Atividade que trata o item 3 deste Capítulo, deverá ser encaminhada por email: [premioaquisicaodebens@gmail.com](mailto:premioaquisicaodebens@gmail.com) ou entregue no endereço abaixo:

**SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA**  
**Endereço: Avenida 07 de setembro, 1546, Anexo ao Palácio Rio Negro**  
**CEP- 69.005-141 - Manaus – Amazonas**



5. O proponente premiado deverá permitir que as aquisições da proposta sejam fotografadas e ou gravadas em áudio e vídeo por pessoas designadas pelo Governo do Estado / Secretaria de Cultura e Economia Criativa.

## CAPÍTULO VIII – DOS PRAZOS

1. Os processos de inscrição e seleção do presente Edital serão realizados conforme calendário abaixo:

CALENDÁRIO	
AÇÃO	DATA
Prazo Inicial para apresentação de propostas.	A contar da publicação no site da Secretaria e no DOE.
Prazo para impugnação do Edital, em atendimento ao § 1º do Art.41, da Lei 8.666/93.	5 (cinco) dias úteis em analogia ao Artigo 41, §1º e 2º da Lei 8.666/93.
Período de inscrição para apresentação das propostas.	15 (quinze) dias corridos, com base no Artigo 21, § 2º, III, da Lei 8.666/93. xx/xx/2020 a xx/xx/2020 até às 23h59min
<b>FASE 1 - Habilitação</b>	De xx/xx/2020 Até dia xx/xx/2020
Resultado preliminar.	Até dia xx/xx/2020 Até às 17h00min
Prazo para apresentação de recursos.	(3 (três) dias corridos, por analogia ao Artigo 15 do Decreto nº21.178/2002 do Estado do Amazonas) Até às 23h59min do dia xx/x/2020
Resultado final e Homologação da Fase 1.	<b>Até dia xx/xx/2020 (dois dias depois)</b>
<b>FASE 2 - Avaliação</b>	xx/xx/2020 a xx/xx/2020
Resultado preliminar.	Até o dia xx/xx/2020
Prazo para apresentação de recursos.	(3 (três) dias corridos, por analogia ao Artigo 15 do Decreto nº21.178/2002 do Estado do Amazonas)
Resultado final e Homologação.	Até xx/xx/2020
<b>FASE 3 – Recebimento da Documentação para Contratação</b>	5 (cinco) dias úteis. xx/xx/2020 a xx/xx/2020
Convocação do Cadastro de Reserva, se houver	<b>A partir do dia xx/xx/2020</b>

## CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. O(a) proponente poderá ter até 02 (duas) propostas diferentes contemplados em editais estaduais e municipais no âmbito da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc).
2. Ao ultrapassar o número estabelecido no item 1 deste Capítulo, o (a) PROPONENTE será automaticamente desclassificado.
3. O proponente que já tiver sido aprovado 1 (uma) vez em editais municipais cujo recurso financeiro proveio da Lei Aldir Blanc somente poderá ser premiado no presente edital apenas uma vez.
4. O Governo do Estado / Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa poderá verificar *in loco* o desenvolvimento da execução da proposta premiada.
5. É de inteira responsabilidade do proponente da proposta contemplada, toda e qualquer necessidade técnica essencial para a execução da proposta.

6. Eventuais esclarecimentos e orientação técnica para o preenchimento do Formulário Padrão serão prestados na Secretaria de Cultura e Economia Criativa – Assessoria de Planejamento em dias úteis nos horários das 09:00 às 15:00, pelo telefone 3633-1880 ou e-mail: [premioaquisicaodebens@gmail.com](mailto:premioaquisicaodebens@gmail.com).

7. Os casos omissos relativos a este Edital serão resolvidos pelo Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa, após apreciação da Assessoria de Planejamento da Secretaria de Cultura e Economia Criativa.

Manaus, ..... de ..... de 2020.

**MARCOS APOLO MUNIZ DE ARAÚJO**  
Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa

